LEI Nº 735/97

SÚMULA: "REGULAMENTA O REGIME DE CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

Lido em 31/10/97
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões para exploração de serviços funerários, mediante contratos, precedidos de análise e aprovação de propostas de empresas interessadas.

ARTIGO 2º. - As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - da empresa
a) fotocópia autenticada do contrato social arquivado na JUCEMAT;
b) certidão, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
c) certidão negativa de débitos estaduais, expedida pela Exatoria Estadual;
d) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;
e) certidão negativa de protestos, expedida pelo Tabelionato de Protestos da Comarca;
f) fotocópia autenticada do CGC/MF.

II - dos acessórios
a) relação e declaração de dispor dos necessários para ornamentação de velórios;
b) fotocópia autenticada do certificado de propriedade de carro fúnebre adequado para féretros e com condições para transporte de ataúdes para outras localidades;
c) fotocópia autenticada de contrato assinado com marcenaria deste Município, para fabricação de ataúdes ou declaração de condição comprovada de fabricação própria.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

III - das instalações

a) dispor, como proprietário ou como locatário, de prédio de alvenari q e tenda as seguintes exigê cias básicas:

1. salão arejado para comportar, no mínimo, cinqüenta pessoas;
2. banheiros masculino e feminino;
3. serviços de copa;
4. sala com sofá ou maca, para atendimento de emergências.

§ 1° - Caso o prédio seja alugado, anexar fotocópia autenticada do contrato, no qual conste prazo de locação mínimo de três anos, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca e, quando proprietário(s), fotocópia autenticada da escritura.

§ 2° - Só serão aceitas certidões cor data de expedição anterior a trinta dias da data da proposta.

ARTIGO 3º. - Nos editais e contratos o Poder Executivo especificará:

I. condições de organização e execução dos serviços;

II. política tarifária;

III. obrigações da empresa para manutenção de serviços adequados e condições que visem assegurar o interesse público;

IV. prazo de concessão não superior três anos podendo ser renovado se a empresa estiver prestando serviços a contento.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 081/85 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de outubro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Pr f it M nicip l

LEI Nº 735/97

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 833 DE 03/12/97 a 04/12/97 pag. 06

SÚMULA: "REGULAMENTA O REGIME DE CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões para exploração de serviços funerários, mediante contratos, precedidos de análise e aprovação de propostas de empresas interessadas.

ARTIGO 2º. - As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - da empresa
a) fotocópia autenticada do contrato social arquivado na JUCEMAT;
b) certidão, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
c) certidão negativa de débitos estaduais, expedida pela Exatoria Estadual;
d) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;
e) certidão negativa de protestos, expedida pelo Tabelionato de Protestos da Comarca;
f) fotocópia autenticada do CGC/MF.

II - dos acessórios
a) relação e declaração de dispor dos necessários para ornamentação de velórios;
b) fotocópia autenticada do certificado de propriedade de carro fúnebre adequado para féretros e com condições para transporte de ataúdes para outras localidades;
c) fotocópia autenticada de contrato assinado com marcenaria deste Município, para fabricação de ataúdes ou declaração de condição comprovada de fabricação própria.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

III - das instalações

a) dispor, como proprietário ou como locatário, de prédio de alvenaria que atenda as seguintes exigê cias básicas:

1. salão arejado para comportar, no mínimo, cinqüenta pessoas;
2. banheiros masculino e feminino;
3. serviços de copa;
4. sala com sofá ou maca, para atendimento de emergências.

§ 1º - Caso o prédio seja alugado, anexar fotocópia ute tic da do co trato, o qual con te prazo de loc ção mínimo de três anos, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca e, quando proprietário(s), fotocópia autenticada da escritura.

§ 2º - Só serão aceitas certidões com data de expedição anterior a trinta dias da data da proposta.

ARTIGO 3º. - Nos editais e contratos o Poder Executivo especificará:

I. condições de organização e execução dos serviços;

II. política tarifária;

III. obrigações da empresa para man tenção de serviços adequados e condições que visem a segurar o interesse público;

IV. prazo de concessão não superior a três anos podendo ser renovado se a empresa estiver prestando serviços a contento.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 081/85 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de outubro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 833 DE 03/11/97 a 04/11/97 pag. 06.

Procurador Geral do Município